



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 01270/2025/GSAOR/SINFRA

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2025

Assunto: Estudo técnico complementar individualizado das propostas

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório visando a Contratação de empresa especializada para execução do serviço de Microrrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímero com espessura de 0,80 cm na Malha Rodoviária Estadual Pavimentada – Regiões 04; 07 e 08 de Manutenção do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida neste instrumento

Considerando o DESPACHO Nº 46500/2025/SUAC/SINFRA, exarado pela Pregoeira Simone Peixoto da Silva, que ressaltou a necessidade de observância aos princípios da legalidade, transparência, motivação e julgamento objetivo dos atos administrativos, recomendando a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado quanto à suficiência e robustez da fundamentação técnica apresentada por esta área técnica, sobretudo diante da ausência de análise individualizada das justificativas de exequibilidade apresentadas pelas licitantes com desconto superior a 25%;

Considerando a MANIFESTAÇÃO Nº 384/SGAC/PGE/2025, lavrada pelo Procurador do Estado Renato Furtunato Jacobs, que, em consonância com a jurisprudência do TCU, apontou a necessidade de realização de estudo técnico complementar individualizado quanto às justificativas de exequibilidade apresentadas, de modo a assegurar maior segurança à decisão administrativa;

Considerando, ainda, o DESPACHO Nº 59106/2025/SUAC/SINFRA, que informou que o Pregão Eletrônico nº 004/2025 encontra-se suspenso para análise documental, condicionando-se o seu prosseguimento às manifestações técnicas;

Diante do exposto, e considerando a alteração de gestão desta Secretaria Adjunta, decide-se pela reavaliação dos atos já praticados, de forma a assegurar maior rigor técnico e jurídico, em atenção aos princípios da eficiência, razoabilidade e segurança administrativa.

Assim, revoga-se o DESPACHO Nº 55785/2025/GSAOR/SINFRA, em sua integralidade, no exercício do dever-poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473/STF), que autoriza a anulação de atos administrativos quando eivados de vício, bem como sua revogação por motivos de conveniência e oportunidade. Neste caso específico, a revogação decorre de juízo de conveniência e oportunidade da nova gestão, visando prevenir eventuais questionamentos futuros e garantir maior segurança ao processo licitatório.

Classif. documental	321.1
---------------------	-------



SINFRAMAN202501270A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Registra-se que esta gestão está envidando esforços para conduzir os processos com a maior celeridade possível, reconhecendo eventuais transtornos já ocasionados e apresentando escusas, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso com a transparência e regularidade dos procedimentos.

Nesse contexto, acolhem-se as razões expostas na Manifestação Nº 384/SGAC/PGE/2025, e, em análise complementar, passa-se às seguintes considerações.

Constatou-se que algumas licitantes apresentaram propostas contendo alterações nos valores de produção das composições de serviços principais previstos na tabela SICRO, adotada como referência no edital. Tal prática caracteriza afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o edital definiu, de forma expressa, a obrigatoriedade de observância às composições referenciais oficiais.

Nos termos do art. 59, inciso II, da mesma Lei, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências editalícias, hipótese que se verifica no presente caso. A modificação das produtividades de referência compromete a padronização, a comparabilidade e a isonomia entre os licitantes, além de potencialmente conduzir à apresentação de preços inexequíveis, em desconformidade com a finalidade do certame.

Ademais, verificou-se que outras licitantes apresentaram propostas contendo descontos excessivos nos custos produtivos e improdutivos, em patamar superior ao limite de aceitabilidade. Tais reduções, além de comprometerem a exequibilidade das propostas, por não refletirem a realidade de mercado necessária à execução regular do objeto, criam desequilíbrio competitivo ao se basearem em parâmetros artificiais de composição de preços, em desconformidade com o edital.

Essa conduta viola não apenas o princípio da isonomia entre os concorrentes, mas também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ambos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se, portanto, na hipótese de desclassificação prevista no art. 59, inciso II, da referida Lei, por descumprimento das exigências editalícias e indicação de inexequibilidade.

Após exame individual e sequencial das propostas apresentadas no certame, tem-se, por lote:

LOTE 01 – MT-235/388/473





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1ª - JR Construções (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (39,27%);
- Aplicação de descontos elevados nos custos produtivos e improdutivos.

2ª - BR Paving (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (28,97%);
- Desconto de 40% na brita 0;
- Aplicação de descontos elevados nos custos produtivos e improdutivos.

3ª - JS Construtora (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (31,37%);
- Alteração na produção dos serviços principais do objeto;

4ª - G C OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (DESCCLASSIFICADA)

- Não apresentou propostas nas duas diligências anteriormente realizadas.

5ª - EHL (DESCCLASSIFICADA)

- Aplicação de descontos elevados nos custos produtivos e improdutivos.
- Desconto elevado no transporte de emulsão asfáltica (26,96%);

6ª - Micropav (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (35,91%);
- Desconto linear nos equipamentos, materiais e salários e alteração dos fatores de consumo





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7ª - Construtora Amil (DECLASSIFICADA)

- Aplicação de descontos nos custos produtivos e improdutivo;
- Redução no consumo do servente no serviço de micro revestimento;
- Redução de consumo de Mão de Obra.

8ª - Primor Engenharia LTDA (EM DILIGÊNCIA)

Visando à adequada análise da exequibilidade da proposta, determina-se a abertura de diligência, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa Primor Engenharia LTDA apresente, no prazo legal, a seguinte documentação:

1. Composição analítica de custos unitários, memória de cálculo aberta, dos itens que formam os serviços de:

- Microrresvestimento a frio com emulsão modificada;
- Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico;

2. Comprovação do preço dos serviços:

- Fornecimento de Emulsão Asfáltica com Polímero RC-1C-E (Notas fiscais recentes de compras, Cotações de fornecedores, Contratos vigentes e Declarações de capacidade de fornecimento, indicando valores e condições de entrega)

3. Documentação complementar necessária à análise documental da proposta, conforme exigências editalícias.

LOTE 02 – MT-220/242/388/484

1ª - JS Construtora (DECLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (29,83%);
- Desconto elevado no transporte de emulsão asfáltica (53,68%);
- Alteração na produção dos serviços principais do objeto;
- Aplicação de descontos elevados nos custos produtivos e improdutivo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

2ª - G C Obras de Pavimentação Asfáltica LTDA (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (38,85%);
- Desconto elevado no transporte de emulsão asfáltica (41,98%);
- Aplicação de descontos elevados nos custos produtivos e improdutivos;
- Desconto de 38% nos agregados.

3ª - BR Paving (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (35,33%);
- Aplicação de descontos nos custos produtivos e improdutivos;
- Desconto de 30% na brita.

4ª - JR Construções (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no fornecimento de emulsão asfáltica (30,88%);
- Desconto elevado no transporte de emulsão asfáltica (30,87%);

5ª - Meta Serviços (DESCCLASSIFICADA)

- Desconto elevado no transporte de emulsão asfáltica (43,98%);
- Fornecimento de emulsão asfáltica com valores diferentes para 1ª camada e 2ª camada

6ª Eletro Hidro LTDA (DESCCLASSIFICADA)

- Aplicação de descontos nos custos produtivos e improdutivos;
- Desconto de 58% no pó de pedra.

7ª - PRIMOR (EM DILIGÊNCIA)





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Visando à adequada análise da exequibilidade da proposta, determina-se a abertura de diligência, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa Primor Engenharia LTDA apresente, no prazo legal, a seguinte documentação:

1. Composição analítica de custos unitários, memória de cálculo aberta, dos itens que formam os serviços de:

- Microrresvestimento a frio com emulsão modificada;
- Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico;
- Todos os serviços de transporte;

2. Comprovação do preço dos serviços:

- Fornecimento de Emulsão Asfáltica com Polímero RC-1C-E (Notas fiscais recentes de compras, Cotações de fornecedores, Contratos vigentes e Declarações de capacidade de fornecimento, indicando valores e condições de entrega)

3. Documentação complementar necessária à análise documental da proposta, conforme exigências editalícias.

Esta Secretaria Adjunta procederá à elaboração das análises finais, observando os parâmetros jurídicos e administrativos aplicáveis, de modo a assegurar a regularidade, a segurança técnica e a legalidade do processo licitatório, em colaboração com os demais setores competentes.

Respeitosamente,

STILLAC VAZ DE CAMPOS
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIARIAS



SINFRAMAN202501270A